



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 341/2025

A autoria da presente Proposição é do Vereador Luís Santos Pereira Filho.

Trata-se de PL que dispõe sobre a denominação de “REGINALDO JOSÉ DE ANDRADE” a Arena Aparecidinha de Futebol, e dá outras providências.

Este Projeto de Lei não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Dispõe este PL:

Art. 1º Fica denominada “REGINALDO JOSÉ DE ANDRADE” a Arena Aparecidinha de Futebol, localizado entre as ruas Janete do Rocio Correia; José Braz Correia e Seiki Murakami, no bairro Aparecidinha.

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame está estabelecida na LOM:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.

Além do constante na LOM, onde se verifica que cabe a Câmara dispor sobre o assunto objeto deste PL, bem como trata-se de matéria de competência do Município; o Regimento Interno da Câmara normatiza que os projetos de lei que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas, contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de Certidão de Óbito, ou outro documento, que especifica, o qual comprove o óbito do homenageado, quando se tratar de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, **tais requisitos formais e regimentais não foram observados neste Projeto de Lei**, restando, ser anexado aos Autos documentação oficial que comprove a efetiva localização do próprio, dispõe o RIC:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 94. Os projetos deverão ser:

*§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, **deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público**, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019) (g. n.)*

Verifica-se que este Projeto de Lei é antirregimental, pois, não foi anexado aos PL documentação oficial que comprove a efetiva localização do Próprio, conforme estabelece o Regimento Interno da Câmara.

É o parecer.

Sorocaba, 08 de maio de 2.025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380034003300370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em **08/05/2025 16:47**

Checksum: **4823EC5BAD713C5F47784D6E68E71B426CC24ED3C3F7B8A9DECF6F1AC5FEC1E5**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380034003300370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.